



**PROCESSO N.º** TCE/008299/2018  
**NATUREZA:** Auditoria de Acompanhamento  
**ENTIDADE:** Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER)  
**VINCULAÇÃO:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano  
**PERÍODO:** 1º/01/2018 a 29/09/2018  
**RESPONSÁVEL:** José Lúcio Lima Machado (Diretor-presidente)  
**RELATOR:** Cons. Inaldo Araújo

### RESOLUÇÃO Nº 000117/2019

**EMENTA:** Auditoria de Acompanhamento de licitações, contratos e convênios. Verificação de requisitos atinentes à regularidade da execução contratual, aos controles internos existentes e as disposições legais pertinentes. Adequação dos controles internos e sua conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis utilizados. Expedição de determinações e recomendações. Juntada às Contas do exercício de 2018 da CONDER (Processo nº TCE/003319/2019). Decisão Unânime.

**Considerando** que a 1ª CCE deste Tribunal de Contas realizou Auditoria de acompanhamento de licitações, contratos e convênios, no período compreendido entre 1º/01/2018 a 29/09/2018<sup>1</sup>, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), objetivando a coleta e análise de informações que permitiram a seleção das licitações, contratos e convênios a serem auditados, na perspectiva de verificar a regularidade da execução contratual, os controles internos existentes e as disposições legais pertinentes;

**considerando** que o Relatório de Auditoria elaborado pela 1ª CCE apresenta irregularidades referentes a: ausência de controle informatizado integrado das operações da companhia e padronização dos procedimentos administrativos e financeiros (item 4.1.1); divergências relevantes entre a contabilidade e o Sistema POLO (item 4.2.1); fragilidades na gestão do Contrato nº 005/2017 (item 4.3.1); ausência de justificativas legais para a escolha de locação de veículos em detrimento da aquisição (item 4.3.2); ausência de alvará de construção (item 4.4.1); ausência de anotação de responsabilidade técnica (item 4.4.2); atraso na execução de obras (item 4.4.3); obras paralisadas (item 4.4.4);

**considerando** que foram apresentados documentos e esclarecimentos, analisados e considerados pela auditoria;

**considerando** a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC);

**considerando** que a juntada de inspeção ao processo de prestação de contas correspondente objetiva antecipar a colheita de informações concretas sobre os atos da gestão no decorrer do exercício auditado, de modo a substanciar o julgamento da prestação de contas;

<sup>1</sup> Ref. 2109980 - Relatório de Planejamento de Auditoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios.



**considerando** que o Processo de Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), correspondente ao exercício de 2018, Processo n.º TCE/003319/2019, encontra-se em tramitação neste Tribunal;

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, tomando conhecimento desta Auditoria, decidir:

- a) pela juntada dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), correspondente ao exercício de 2018, Processo n.º TCE/003319/2019, na forma do art. 10, §5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91;
- b) pela expedição de recomendações à atual gestão da CONDER para que na fase interna da licitação, realize estudos técnicos para comprovar a economicidade e vantajosidade das modelagens de contratação que têm por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, conforme exige o art. 6º c/c 9º do Decreto Estadual n.º 14.690/2013;
- c) pela expedição de recomendações à atual gestão da CONDER para que apresente Plano de Ação, no prazo de 60 dias contados a partir da publicação desta decisão, discriminando as medidas a serem implementadas para o atendimento das determinações e recomendações sugeridas pela Auditoria, os responsáveis por cada uma delas e seus respectivos prazos de implementação/correção, viabilizando dessa forma um controle responsivo por esta Corte de Contas, além de adotar as demais providências sugeridas pela 1ª CCE quanto aos achados constantes no relatório auditorial (Ref. 2233472-1/12);
- d) pela expedição de determinações à 1ª CCE, responsável por auditar a CONDER, para que monitore o cumprimento da determinação fixada no item “a” do Acórdão nº 105/2019 (TCE/002830/2018), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/BA (eDOTCE), edição de 27/05/2019, tendo em vista as irregularidades apontadas nos itens 4.1.1 e 4.2.1 do relatório auditorial de Ref. 2109979.

Sala das Sessões.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho  
Presidente da Sessão - Assinado em 29/08/2019

Marcus Vinícius de Barros Presídio  
Conselheiro - Assinado em 29/08/2019

Inaldo Da Paixao Santos Araujo  
Conselheiro - Assinado em 30/08/2019

Maria do Carmo Galvao do Amaral  
Conselheiro - Assinado em 29/08/2019

Antonio Honorato de Castro Neto  
Conselheiro - Assinado em 02/09/2019

Janio Abreu de Andrade  
Conselheiro - Assinado em 29/08/2019

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim  
Conselheiro - Assinado em 04/09/2019

Camila Luz de Oliveira  
Representante do MP - Assinado em 29/08/2019

Luciano Chaves de Farias  
Secretario - Assinado em 09/09/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: M1NJK1NZQW